

CONTRATO N.01072021 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**QUADRO PREAMBULAR****I. CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Rua Silveira Lobo, Numero 32, CEP 52.061-030, bairro Poço, Recife/PE, designada **CONTRATANTE**.

Local onde será prestado o serviço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004

II. CONTRATADA

PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 18.630.942/0001-19, com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Caixa, bairro Recife, Cidade Recife, Cep 52.030-070, no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

III. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de T.I. abaixo discriminados:

Descrição	Quantidade
SV ITEM 1. Desktop + Monitor + Mouse + Teclado	8
SV ITEM 3. Servidor Dell R630	1
SV ITEM 4. Link dedicado 50 Mbps	1
SV ITEM 5. Firewall	1
SV ITEM 7. Suporte ambiente de TI servidores e Desktops	ISENTO
SV ITEM 8. Licença Windows Server 2019 Standard	1
SV ITEM 9. Cloud Backup com armazenamento em nuvem de 10TB.	1
SV ITEM 11. Solução de antivírus Corporativo com Central de Gerenciamento.	50

IV. DO PRAZO

O prazo de execução do serviço ora contratado é de **12 (doze)** meses, iniciando-se em **01/09/2021** e encerrando-se em **31/08/2022**.

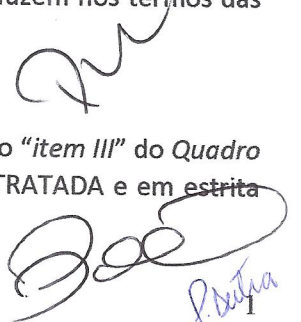
V. DO PREÇO:

Em contraprestação ao serviço descrito no *item III*, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.450,00** (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade, ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela **CONTRATADA** e em estrita observância aos parâmetros legais.


P. Dutra

Parágrafo Primeiro: O serviço descrito no “item III” do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Na sua execução a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-deobra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações aqui ora assumidas.

Parágrafo Terceiro:

- (a) Após a vigência contratual de **12 (doze) meses**, a parte CONTRATANTE tem a opção de migrar a base de dados dos arquivos e informações armazenadas nos servidores da CONTRATADA. Não estão inclusos os serviços relativos a opção de migração descrita neste parágrafo. A CONTRATADA enviará uma proposta comercial para o referido serviço de migração.
- (b) Após a vigência contratual de **12 (doze) meses**, a parte CONTRATADA não ofertará a opção de substituição do hardware, para atualização dos itens descritos no “item III” do *Quadro Preambular*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no “item V” do *Quadro Preambular*, condicionado o pagamento à apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência disciplinada no “Item IV” do Quadro Preambular.

Sendo o contrato firmado por prazo determinado, as partes, de comum acordo, poderão renovar a presente avença, mediante instrumento de Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito pelas partes contratantes.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, iniciando-se em **01/09/2021** e encerrando-se em **31/08/2022**, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º (003/2021) ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de n.º (003/2021) firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à CONTRATADA ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º (003/2021) firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quarto – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

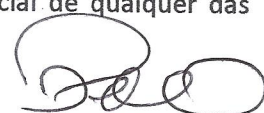
O início do prazo para prestação dos serviços será contado da data da assinatura do presente contrato, que está prevista no “Item IV” do Quadro Preambular.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, por inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, devendo a **PARTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar previamente a outra parte. A parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato, pela **PARTE** prejudicada, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

- (a) Suspensão, pelas autoridades competentes, do exercício das atividades em decorrência da violação dos dispositivos legais vigentes;
- (b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas;



- (c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
- (d) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso a PARTE infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela PARTE prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- (e) descumprimento da CONTRATADA das Cláusulas relativas ao Código de Conduta e Responsabilidade Social;
- (f) Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte da contratante sem comum acordo, a mesma deverá compensar financeiramente a contratada com o montante referente a 20% (vinte por cento) do valor total dos meses restantes do contrato vigente.

Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

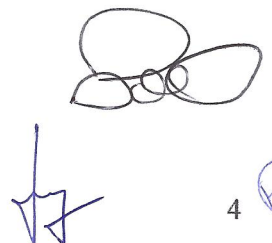
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Efetuar os pagamentos na forma, valores, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante nota fiscal e boleto bancário.
- (b) Disponibilizar, quando solicitado pela contratada, todas as informações necessárias à execução dos serviços, com frequência bimestral, em até 5 dias após o encerramento do bimestre a ser processado e de acordo com a orientação fornecida pelo contratado.
- (c) Participar, quando solicitado, em reuniões para a discussão de assuntos relacionados ao descrito na cláusula primeira deste instrumento, devendo ser comunicado, antecipadamente, com pelo menos 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, sócios, empregados e prepostos, bem assim, quaisquer outros, inclusive prestadores, celetistas ou não na forma do contrato, obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

As obrigações previstas neste capítulo permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo as Partes responsáveis pelas respectivas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, direta ou indireta, com relação e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados.

À CONTRATANTE é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

É de responsabilidade exclusiva de cada Parte o pagamento de toda a remuneração devida a seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

Sempre que solicitado por quaisquer das Partes, a Parte oposta deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

Na hipótese de quaisquer das Partes, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da Parte oposta perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a outra ressarcirá integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

Caso quaisquer das Partes ou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, ambas concordam desde já em; (i) comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à Parte inocente toda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa, ou (ii) se possível, substituir a Parte inocente como parte na demanda administrativa ou judicial.

A inobservância da obrigação prevista acima obrigará a Parte infratora ou a que deu origem ao fato que ensejou o pagamento de indenização ou assunção de responsabilidade, ao pagamento à Parte Inocente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da indenização pelas perdas e danos, bem como pelos lucros cessantes.

Se aprovado prévia e expressamente, tais valores poderão ser compensados pela **CONTRATANTE** do montante da remuneração devida à **CONTRATADA**.

As Partes deverão encaminhar, uma à outra, mediante solicitação por escrito, os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os Serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre si e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à parte interessada durante toda a vigência do Contrato.

As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.



5 P. Dutra

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições anteriores, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.
- b. a CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.
- c. a celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.
- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE em decorrência do presente CONTRATO.
- e. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável, sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.
- f. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- h. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contratos, evitando, dessa forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.
- i. Assegurar o SLA (Service Level Agreement/Acordo de Nível de Serviço) de 4 horas para atendimento *onsite* e disponibilidade de 99,98% da infraestrutura ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*.
- j. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção dos computadores e demais itens, ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*, o prazo de substituição dos aparelhos na hipótese de defeito ou conserto, será de acordo com a garantia do fornecedor de cada item, ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*.



6 *P. Dutra*

Parágrafo único - A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento obriga as **PARTES** e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das **PARTES** ora ajustadas.

Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **PARTES** signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as **PARTES**.

Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE/EMPRESAS**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.

Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

A **CONTRATADA** declara que tem plenos direitos sobre os **PRODUTOS**, podendo deles dispor livremente, e garante que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes.

Este Contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às **PARTES** integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.

Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título em decorrência deste contrato.

Este contrato é composto por um **Quadro Preambular, Cláusulas e Anexos** que somente o integrarão e terão validade se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas as partes.

Caso haja divergência entre os Anexos e as Cláusulas, prevalecerá o disposto nas Cláusulas.

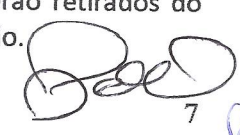
Quadro Preambular sempre prevalecerá sobre as Cláusulas e os Anexos.

Toda e qualquer alteração do presente contrato só poderá ser feita por meio de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o qual as Partes não se obrigarão a seus termos nem efetuarão os pagamentos correspondentes. Gestora de acordo.

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama, correspondência, fax ou email.

Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE** à contratada, no modelo de locação serão retirados do ambiente em caso de rescisão do contratual, no prazo de 10 dias úteis após a data de rescisão.



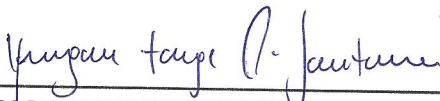

7
P. Dutra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

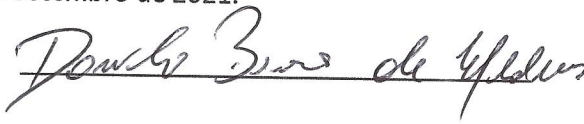
As partes elegem o foro da cidade de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões surgidas na interpretação deste Contrato.

Este contrato, com vigência a partir desta data, está lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

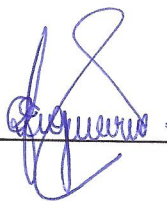


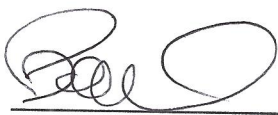
**ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE
E INFANCIA UBAIRA**



CONTRATADA

Testemunhas:





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

QUADRO PREAMBULAR

PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Travessa do Amorim, nº 66, bairro Recife Antigo, Cidade (Recife), Cep (52030-070), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Rua Silveira Lobo, Numero 32, CEP 52.061-030, bairro Poço, Recife/PE, designada **CONTRATANTE**.

Doravante denominados individualmente como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, se obrigam à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o projeto denominado **Serviços de TI UPA Imbiribeira**, da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**. Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA** sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;

c) a não tomar, sem autorização da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo às informações sigilosas a que tenham acesso.

d) que todos os documentos, inclusive as ideias da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**.

e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do seguinte projeto de colaboração: **Serviços de TI UPA Imbiribeira.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PORTE REVELADORA**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PORTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PORTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PORTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PORTE RECEPTORA** deverá dispensar às informações confidenciais da **PORTE REVELADORA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PORTE RECEPTORA** deverá comunicar imediatamente à **PORTE REVELADORA**. A pronta comunicação da **PORTE RECEPTORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.



CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE RECEPTORA**;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela **PARTE RECEPTORA** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE REVELADORA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA** deverá imediatamente comunicar à **PARTE REVELADORA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **PARTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

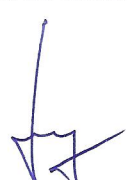
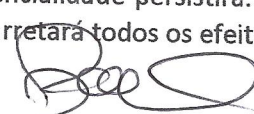
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 60 dias, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

Ynguar Tayge A. Justino
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE
E INFANCIA UBAIRA

Paulo Bress de Góes
CONTRATADA

Testemunhas:

Agueda

Paulo

Contrato de Tratamento de Dados
Versão 01.2021 NÚMERO 0073

São Partes deste instrumento:

Na qualidade de **CONTRATADA: "PROVTEL CLOUD SOLUTIONS"**

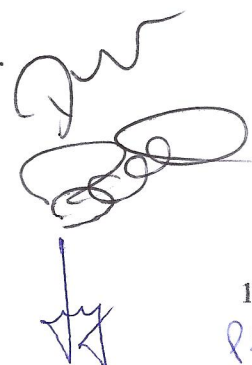
RAZÃO SOCIAL	PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA
CNPJ	18.630.942/0001-19
ENDEREÇO	TRAVESSA DO AMORIM, 66 RECIFE ANTIGO - Recife - PE – 52030-070
TELEFONE	(81) 2011-2758

Na qualidade de **CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ	14.284.483/0003-70
ENDEREÇO	Rua Silveira Lobo, Numero 32, CEP 52.061-030, bairro Poço, Recife/PE
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
TELEFONE	(81) 3184-4346
REPRESENTANTE LEGAL	Nome: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA RG: 08.376.818-12 SSP/BA CPF: 004.256.495-63
E-MAIL DE CONTATO	<u>contato@s3saude.com.br</u>

doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:



A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia, informática e processamento de dados. A **CONTRATADA**, no contexto do Contrato Principal, possui determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais.

As Partes desejam estabelecer a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, no desempenho das suas atividades em favor da **CONTRATANTE**. RESOLVEM, portanto, as Partes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusula e condições:

1. Definições

1.1. Para os fins deste Contrato:

1.1.1. "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

1.1.2. "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

1.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.1.4. "Dados Pessoais" significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD;

1.1.5. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito; 1.1.6. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.1.7. "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.1.8. "SubOperadora" significa qualquer entidade contratada pela **CONTRATADA** que concorde em receber, da **CONTRATADA**, os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste Contrato;

1.1.9. "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; 1.1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. As Partes reconhecem que a **CONTRATADA** realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratada no Contrato Principal. Nestas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a **CONTRATANTE** é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é o Operador dos Dados Pessoais, conforme detalhado ao longo do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.2.1. A **CONTRATANTE** garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela **CONTRATADA** de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** não fará com que a **CONTRATADA** viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.

2.2.2. A **CONTRATADA** irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.



2.3. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.

2.4. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em conformidade com este Contrato e para:

2.4.1. Prestar os serviços contratados pela **CONTRATANTE** no Contrato Principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

2.4.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** (por exemplo, por e-mail ou notificação) que sejam consistentes com os termos do presente Contrato e do Contrato Principal;

2.4.3. Cumprimento de qualquer lei ou regulamento aplicável.

3. Obrigações Comuns

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

4. Obrigações da CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** concorda e garante o seguinte:

4.1.1. Que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; 4.1.2. Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela **CONTRATADA**;

4.1.3. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a **CONTRATADA**;

4.1.4. É capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

4.1.5. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a **CONTRATANTE** apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da **CONTRATADA** Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.6. Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente;

4.1.7. Será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer e-mails ou outro conteúdo criado, enviado ou gerenciado através da **CONTRATADA**.

5. Obrigações da CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** concorda e garante o seguinte:

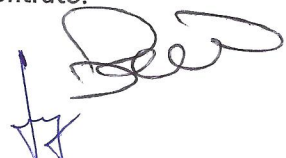
5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato e pelo Contrato Principal;

5.1.2. Notificará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a **CONTRATADA** não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela **CONTRATANTE**;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato; ou qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.



15
P. Dutra

- 5.1.3. Irá cooperar com a **CONTRATANTE** com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da **CONTRATANTE** com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;
- 5.1.4. Mantém os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações;
- 5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à **CONTRATANTE**;
- 5.1.6. Compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes; 5.1.7. Cooperará com a **CONTRATANTE** em caso de qualquer Incidente, devendo:
- 5.1.7.1. Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares;
- 5.1.7.2. Prover a **CONTRATANTE** com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;
- 5.1.7.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação à ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.
- 5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;
- 5.1.9. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

6. Responsabilidade

- 6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.
- 6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme a Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- 6.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.
- 6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste Contrato.

7. Subcontratação

7.1. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** celebrará um contrato por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente Contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A **CONTRATADA** informará por escrito a **CONTRATANTE** as SubOperadoras contratadas que realizarão o Tratamento de Dados Pessoais em nome da **CONTRATADA**.

8. Auditoria

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. Prazo e Rescisão

9.1. O prazo do presente Contrato está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da **CONTRATADA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

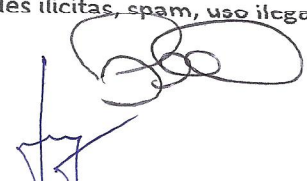
9.3. Após esse período, caso a **CONTRATANTE** não se manifeste, a **CONTRATADA** realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela **CONTRATADA** seja exigido pela legislação aplicável. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de Dados Pessoais arquivados em sistemas de *backup* que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a **CONTRATADA** irá lidar com a exclusão dos Dados Pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de *backup*.

9.4. Caso a **CONTRATANTE** requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a **CONTRATADA** terminar a devolução, a **CONTRATANTE** deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a **CONTRATADA** não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da **CONTRATANTE**, a partir da qual a **CONTRATADA** poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela **CONTRATADA** seja exigido pela legislação aplicável.

10. Disposições Gerais

10.1. Este Contrato constitui doravante o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver.

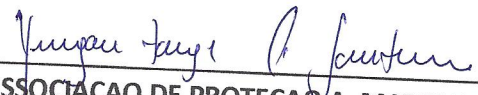
10.2. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá coletar, utilizar e compartilhar os Dados Pessoais objeto do Contrato para propósitos legítimos como (ii) para fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados; (iii) investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal



- dos serviços e/ou (iv) conforme determinado por lei ou regulação aplicável. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e os tratará em conformidade com a Política de Privacidade da Provtel Cloud Solutions e com a legislação aplicável.
- 10.3. A CONTRATADA disponibiliza o presente Contrato em sua página da internet e, no caso de se fazerem necessárias alterações de disposições contratuais, também serão disponibilizadas as alterações na sua página da internet.
- 10.4. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.
- 10.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais de Salvador, estado da Bahia, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

Provtel Tecnologia


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E INFÂNCIA UBAIRA


CONTRATADA

Testemunhas:

